

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90064/2025 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica e assessoria técnica e regulatória, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), visando atender às necessidades operacionais de 05 (cinco) Unidades Consumidoras do Serviço Social do Comércio, Administração do Distrito Federal - Sesc-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se vincula diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa EDB BRASIL S.A., através de e-mail em 22/09/2025, às 12h48, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Em resposta ao questionamento, a área técnica manifesta o seguinte:

Em atenção ao pedido de esclarecimento pela empresa EDP, esclarecemos conforme segue:

I) De acordo com item 11.2, subitem “f”, a fonte de energia a ser fornecida é incentivada 100%, porém de acordo com a tabela de preço de referência (Anexo VIII do Edital), os valores apresentados não estão compatíveis com os preços de atuais de mercado. Com isso, será permitida a realização de propostas com fornecimento de energia incentivada 50%? Ou terá uma revisão nos preços de referência?

Resposta: O valor estimado é global e deve refletir o objeto na sua totalidade. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços no 1º (primeiro) ano de sua vigência, salvo por disposições legais.

II) Na hipótese de necessidade de troca de equipamentos/obras de alvenaria ou qualquer outra solicitação para adequação de infraestrutura das cabines

de medição das unidades, esse eventual custo ficará para contratada e deve ser incluso no preço da energia?

Resposta: Sim, entendimento correto.

III) Quais documentos precisam ser assinados para habilitação? Podem enumerar quais os anexos devem ser assinados? Ou todos os documentos de habilitação devem ser enviados apenas após o leilão?

Resposta: Todos os documentos apresentados devem estar devidamente assinados e deverão ser apresentados no prazo estipulado pelo pregoeiro quando convocado no sistema Comprasnet.

IV) O SICAF pode substituir todos os documentos de habilitação? Ou ainda assim faz-se necessário enviar documentos adicionais?

Resposta: O SICAF substitui a apresentação de grande parte dos documentos de habilitação, como os relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e parte da qualificação econômico-financeira. Contudo, não abrange todos os requisitos previstos nos editais. Portanto, cabe ao licitante verificar as exigências do edital para apresentar os documentos adicionais não contemplados no sistema.

V) Os Atestados de capacidade técnica, podem ser emitidos por empresas que estão no varejista ou podem também serão aceitos atestados de empresas que estão no modelo atacadista?

Resposta: Serão aceitos ambos, desde que atenda as disposições editalícias.

VI) As unidades já estão migradas?

Resposta: Não. A migração será por conta da empresa vencedora.

VII) O Prazo de 60 meses de fornecimento se inicia a partir do início do suprimento de energia (após a migração das unidades) ou da assinatura do contrato? Caso ocorra atraso de migração a calendário será deslocado?

Resposta: O prazo de 60 meses se inicia após as instalações/adequações necessárias na qual terá um prazo

para conclusão dos serviços em até 180 dias, a partir da assinatura de contrato.

VIII) O preço enviado no leilão deverá conter também a alíquota de ICMS junto a proposta? Ou somente Pis/Cofins?

Resposta: Deverá contemplar todos os itens necessários ao perfeito cumprimento do futuro contrato.

IX) Qual o valor da alíquota vigente de ICMS aplicável a cada uma das unidades?

Resposta: A alíquota do ICMS sobre energia no DF é de 20%.

Alíquota	FCEP	Alíquota Efetiva	NCM	EX	Descrição
20 %	-	20 %	-	-	Energia elétrica, para classe residencial e Poder Público, acima de 500 KWh mensais
20 %	-	20 %	-	-	Energia elétrica, classe residencial, de 301 a 500 KWh mensais, e classes industrial e comercial, acima de 1.000 KWh mensais

Base Legal da Alíquota

[Decreto nº 43.521/2022](#)

Copiar conteúdo 

X) Como será o leilão na plataforma, será submetido o nosso preço por período? Ex: 2026 = R\$ 200/MWh ou será a multiplicação do preço anual multiplicado pelo volume em todos os anos? Ou será incluso na plataforma apenas o valor total da operação ou pelo maior % de economia?

Resposta: Não se trata de leilão, mas licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica. A disputa se dará pelo menor preço global, conforme consta do preâmbulo do Edital.

XI) Ainda sobre o item acima, caso sejamos declarados vencedores e como só haverá o valor global fechado da proposta, podemos fazer a livre divisão de valores anuais (R\$/MWh) por cada ano de suprimento desde que não ultrapassemos o valor global fechado. Podem validar o entendimento? Ou todos os anos de suprimento devem ter o mesmo valor?

Resposta: A empresa deverá preencher a planilha de composição de custos, conforme modelo disponibilizado (Anexo II).

XII) Sobre a emissão do certificado I-REC, o certificado pode ser de qualquer fonte ou há alguma fonte específica?

Resposta: Qualquer fonte de Energia Renovável.

XIII) Para migração faz-se necessária denúncia do contrato junto a distribuidora local com 180 dias de antecedência, podem nos informar se a carta denúncia bem como a comunicação a distribuidora já foi realizada ou ficará por conta da comercializadora vencedora?

Resposta: Ficar por conta da comercializadora vencedora.

XIV) Há algum cronograma previsto com as datas de migração das unidades, essas datas de migração já foram confirmadas pela distribuidora local?

Resposta: Não. O cronograma deverá ser apresentado pela empresa vencedora, observando os prazos máximos de cada etapa.

XV) Caso alguma das unidades consumidoras já tenha perdido o prazo de migração para 2026, haverá algum tipo de compensação financeira a Contratada ou será necessário colocar esse risco no preço?

Resposta: Não há pedido junto a concessionária.

XVI) Caso no meio do contrato esse percentual do ICMS for alterado pelo Estado, há previsão para revisão dos valores?

Resposta: Será analisado caso a caso, conforme previsão no Direito Administrativo o fato príncipe.

XVII) O SICAF será o único documento de habilitação comercial?

Resposta: Competência da Gecomp-Compras.

XVIII) Em caso de algum documento do SICAF esteja vencido, haverá possibilidade da Contratada atualizar a documentação? Em caso positivo, quantos dias serão concedidos para atualização da documentação? Ou a empresa estará automaticamente desclassificada?

Resposta: É de inteira responsabilidade da licitante manter a documentação devidamente atualizada e válida no

SICAF, sendo esta condição indispensável para fins de habilitação. Assim, não se admite a apresentação de documentos vencidos como regra. Somente poderão ser objeto de diligência aqueles aspectos considerados sanáveis, nos termos da legislação aplicável, a critério do pregoeiro ou da comissão, dentro do prazo assinalado. O descumprimento dessa obrigação ensejará a desclassificação da licitante.

XIX) Os atestados de capacidade técnica, tem algum volume em MW/m mínimo a serem exigidos ou empresas de qualquer porte de energia podem emitir?

Resposta: Sim, conforme subitem 16.1.2, alínea e), do Edital.

XX) As cargas que compõe o edital, podem ser alteradas por livre escolha da Contratante? Ou apenas em comum acordo pela Contratada e Contratante?

Resposta: Em comum acordo entre as partes.

XXI) Pela interpretação do edital, entendemos que os encargos serão pagos pela Contratada e devem compor o preço, poderiam confirmar o entendimento?

Resposta: Sim, entendimento correto.

XXII) No item 6.9 do Termo de Referência, quanto a fiscalização do contrato, como a natureza do negócio é a venda de energia (que é entregue de maneira virtual), podemos entender essas fiscalizações sejam tratadas como reuniões de trabalho na sede da Contratada?

Resposta: Sim.

XXIII) Nossa empresa possui um código de ética próprio assinado por todos os colaboradores pautado em um Sistema de Gestão Antissuborno, devidamente certificado pela norma ABNT NBR ISO 37001:2017. Nesse sentido, gostaríamos de saber se podemos propor uma solução paliativa, em caso de nossa empresa ser a vencedora do leilão, se estariam dispostos a assinar o documento anexo (Declaração de Compromisso) que é aplicável a ambas as empresas?

Resposta: Não, os documentos aplicáveis estão disponibilizados e disponíveis a todas as licitantes, não se

admitindo quaisquer contratos ou outros documentos que não sejam os descritos nos documentos técnicos.

XXIV) Quantas unidades consumidoras serão parte desse contrato?

Resposta: 05 Unidades, conforme descrito no item 3, do objeto, e Anexo II do Edital.

XXV) Alguma das unidades consumidoras hoje possui geração distribuída solar e tem painéis fotovoltaicos em sua instalação?

Resposta: Não.

XXVI) Algumas das unidades não está no subnível de tensão A4? Há unidades no nível de tensão B3?

Resposta: Todas as Unidades estão no subnível de tensão A4.

XXVII) Os encargos setoriais (ESS, EER e ERCAP) devem compor o preço ofertado à Contratada?

Resposta: A proposta deverá contemplar todos os itens necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

XXVIII) Será considerado um valor máximo de adequação?

Resposta: Não. A proposta deverá contemplar todos os itens necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

XXIX) Caso o valor global de adequação física supere o valor estipulado, haverá o repasse do valor excedente à Contratante? Ou a Contratada tem que assumir qualquer valor de adequação mesmo acima do limite estipulado?

Resposta: A proposta deverá contemplar todos os itens necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

Outrossim, cabe ao licitante a leitura integral e atenta do Edital e de seus anexos, devendo observar rigorosamente todas as condições nele estabelecidas. Eventual descumprimento das regras editalícias é de inteira responsabilidade da empresa participante, não podendo ser alegado desconhecimento das disposições como justificativa para o descumprimento das exigências previstas.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia 29/09/2025, às 10h.

Alan Wander de Sousa Pacheco
Analista de Suporte à Gestão
Sesc-AR/DF